

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 082/2013.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa ACK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º RS 239, KM 35, Nº 2667, Bairro Estação, na cidade de Araricá - RS, CEP: 93.880.000, por seu representante legal, Sr. DENILSIO DOMINGOS DE LIMA brasileiro, portador da C.I. 9081112576, n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.533.360-69, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de CANOS DE CONCRETO E MEIO FIO, abaixo descrito, destinado a confecção de tampas de boca-de-lobo, manutenção e construção da rede de esgoto e demais atividades da Secretaria Municipal de Obras Trânsito e Segurança, de acordo com o descrito no memorando nº 047/2013 e do pedido nº 2013/548, oriundas da referida Secretaria, anexo ao processo.

OBS: DO CONTRATO: Os canos deverão ser do tipo macho e fêmea, vibrados e prensados para que obtenham uma melhor durabilidade;

Os meio-fios também deverão ser vibrados e prensados.

ITE M	QTD	UN	EMB	DEŚCRIÇÃO	VLR UN.	VLR TOTAL
01	1.500	un	un	cano de concreto medindo 30cm de diâmetro, 3,5cm de espessura por 1 metro de comprimento.	13.800,00	20.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento:

O valor total contratual corresponde a R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis, após cada entrega e aceitação do material solicitado, pelo fiscal do contrato, o servidor SERGIO LUIS SIMON, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais deve estar discriminado tudo que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o Número da Licitação "PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2013" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06- secretaria municipal das obras, trânsito e segurança UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- departamento de obras do interior

FUNÇÃO: 26 - transporte

SUBFUNÇÃO: 782- transporte rodoviário

PROGRAMA: 0108 - transporte e mobilidade municipal

PROJETO: 2056 – manutenção programa de infraestrutura de transportes

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 - material de consumo (266)

RUBRICA: 33903054000000 - material para consumo e conservção de estradas e vias.

ORGÃO: 06- secretaria municipal das obras, trânsito e segurança UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- departamento de obras do interior

FUNÇÃO: 26 - transporte

SUB-FUNÇÃO: 782- transporte rodoviário

PROGRAMA: 0106 – ações de inraestrutura e saneamento

PROJETO: 2021 - manutenção da rede de esgoto

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - material de consumo (263)

RUBRICA: 33903054000000 - material para consumo e conservção de estradas e vias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUINTA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1) Fornecer o material, de acordo com a necessidade do Município, condições, prazo e local estabelecidos no respectivo edital licitatório e no presente instrumento.

5.2) A cada solicitação de entrega do material, efetuar a entrega do mesmo, em até 24(vinte e quatro) horas, diretamente no pátio do Parque Rodoviário da Prefeitura Municipal, sito, na Rua Senador Alberto Pasqualini, s/nº., aos cuidados do fiscal do contrato, **Sr. SERGIO LUIS SIMON**;

5.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.4) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

5.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

5.6) Atender as determinações da fiscalização.

5.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.8) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – Das Responsabilidades Da Contratada:

6.1) O pagamento do material licitado, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, deste instrumento.

6.2) A fiscalização do contrato, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor, Sr. SERGIO LUIS SIMON, designado pelo Secretário Municipal das Obras,

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

f.



Trânsito e Segurança;

6.3) Os respectivos materiais serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização do servidor retro citado, e estará sujeita a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- I) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA OITAVA —: Da Fiscalização, Prazo e condiçoes: A fiscalização dos produtos licitados será realizada pelo Servidor Municipal Sr SERGIO LUIS SIMON, sendo que o mesmo, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- 8.1) condições/ qualidade das embalagens.
- 8.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.
 - 8.3) data de fabricação/vencimento

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

te



Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução Contratual:

Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 013/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS. 19 de Abrillo de 2013.

PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ACK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Responsavel pela fiscalização:

SERGIO I UIS

CPF:



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 081/2013.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954,710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.295.810/0001-85, com sede na Localidade de Agasa, Nº 222 - Servidão, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, por seu representante legal Sr.VALDIR PORTAL DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 449.442.090-53, portador da C.I. n.º 9064384011, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municípal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de CANOS DE CONCRETO E MEIO FIO, abaixo descrito, destinado a confecção de tampas de boca-de-lobo, manutenção e construção da rede de esgoto e demais atividades da Secretaria Municipal de Obras Trânsito e Segurança, de acordo com o descrito no memorando nº 047/2013 e do pedido nº 2013/548, oriundas da referida Secretaria, anexo ao processo.

OBS: DO CONTRATO: Os canos deverão ser do tipo macho e fêmea, vibrados e prensados para que obtenham uma melhor durabilidade; .

Os meio-fios também deverão ser vibrados e prensados.

ITEM	QTD	U	ЕМВ	DESCRIÇÃO	VLR UN.	VLR TOTAL
02	100	un	Un	cano de concreto medindo 60cm de diametro, 6,0cm de espessura por 1 metro de comprimento, ferrado	59,90	5.990,00
03	100	un	un	cano de concreto medindo 60cm de diametro, 6,0cm de espessura por 1 metro de comprimento.	36,90	3.690,00
04	100	un	un	cano de concreto medindo 100cm de diametro, 11 cm de espessura por 1 metro de comprimento,ferrado	150,00	15.000,00
05	750	un	un	cano de concreto medindo 40cm de diametro, 4,0 cm de espessura por 1 metro de comprimento	17,54	13,155,00
06	1.500			meio fio de concreto medindo 12cmx30cmx100cm.	10,40	15.600,00

CLAUSULA SEGUNDA - Do Pagamento:

O valor total contratual corresponde a R\$ 53.435,00 (Cinqüenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis, após cada entrega e aceitação do material solicitado, pelo fiscal do contrato, o servidor **SERGIO LUIS SIMON**, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais deve estar discriminado tudo que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o Número da Licitação "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2013"** e o número da Nota de Empenho Prévio,

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Zuir



emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06- secretaria municipal das obras, trânsito e segurança

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- departamento de obras do interior

FUNÇÃO: 26 - transporte

SUBFUNÇÃO: 782- transporte rodoviário

PROGRAMA: 0108 - transporte e mobilidade municipal

PROJETO: 2056 - manutenção programa de infraestrutura de transportes

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - material de consumo (266)

RUBRICA: 33903054000000 - material para consumo e conservção de estradas e vias.

ORGÃO: 06- secretaria municipal das obras, trânsito e segurança

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- departamento de obras do interior

FUNÇÃO: 26 - transporte

SUB-FUNÇÃO: 782- transporte rodoviário

PROGRAMA: 0106 - ações de inraestrutura e saneamento

PROJETO: 2021 - manutenção da rede de esgoto

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - material de consumo (263)

RUBRICA: 33903054000000 - material para consumo e conservção de estradas e vias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 5.1) Fornecer o material, de acordo com a necessidade do Município, condições, prazo e local estabelecidos no respectivo edital licitatório e no presente instrumento.
- 5.2) A cada solicitação de entrega do material, efetuar a entrega do mesmo, em até 24(vinte e quatro) horas, diretamente no pátio do Parque Rodoviário da Prefeitura Municipal, sito, na Rua Senador Alberto Pasqualini, s/nº., aos cuidados do fiscal do contrato, Sr. SERGIO LUIS SIMON;
- 5.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 5.4) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
 - 5.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.
 - 5.6) Atender as determinações da fiscalização.
- 5.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 5.8) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades Da Contratada:

6.1) O pagamento do material licitado, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, deste instrumento.

6.2) A fiscalização do contrato, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor, Sr. SERGIO LUIS SIMON, designado pelo Secretário Municipal das Obras, Trânsito e

Seguranca:

6.3) Os respectivos materiais serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização do servidor retro citado, e estará sujeita a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao
 Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- I) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA OITAVA —: Da Fiscalização, Prazo e condiçoes: A fiscalização dos produtos licitados será realizada pelo Servidor Municipal Sr SERGIO LUIS SIMON, sendo que o mesmo, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintos requisitos:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



- 8.1) condições/ qualidade das embalagens.
- 8.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.
 - 8.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução Contratual:

Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 013/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS. 19 de

__ de 2013.

AULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Principa

CONSTRUTORA SIEVA & DIAS LTDA – ME CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

tesh

NOME:

CPF:

Responsável pela fiscalização:

ERGIO LUIS SIMON

CPF

NOME:

CPF:



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 81/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIC DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeiture na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Municipio, neste alo denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.295.810/0001-85, com sede na Localidade de Agasa, Nº 222 - Servidão, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/FtS, por seu representante legal Sr.VALDIR PORTAL DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 449.442.090-53, portador da C.I. n.º 9064384011, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto do contrato originário, descrito na Clausula Primeira no que se refere aos itens "02, 03 e 04" fica aditado conforme especificações abaixo e solicitação feita através do memorando nº 196/2013 da SEMOT - Secretaria Municipal das Obras, Trânsic e

TEW	QID	U	EWB	DESCRIÇÃO		
02	70	N			VLR	VLR
	10	un	un	cano de concreto medindo 60cm de	UN.	TOTAL
03	15			diametro, 6,0cm de espessura por 1 metro de comprimento, ferrado	59,90	4.193,00
00	45	un		carro de concreto mediado co	36.00	4.00
)4	50	Lin		metro de comprimento		1.660,50
		un	un	cano de concreto modinde do	150,00	7.500,00

CLAUSULA SEGUNDA - O valor total contratual constante na Cláusula Segunda do contrato originário, fica acrescida da importância de R\$ 13.353,50 (treze mil trezentos e ciaqüenta

CLAUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dolação orçamentária:

ORGÃO: 06- Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- Departamento de Obras Urbanas

FUNÇÃO: 17 - Sancamento

SUBFUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



PROGRAMA: 0106 - Ações de Infra Estrutura e Saneamento

PROJETO: 2021 - Manutenção da Rede de Esgoto

RUBRICA: 3,3,9.0,30,00,00,00,00 - Material de Consumo (263)

CLÁUSULA QUARTA — As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inelteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, le Seturio de 2013.

/PAUZO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal
/ CONTRATANTE

CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA – ME CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Responsavei pela fiscalização:

SERGIO LUIS SIMON-

CPF: